

## **Lei 251 de 01 de Março de 2004.**

### **Dispõe Sobre A Contratação Temporária De Servidores E Contém Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

**Parágrafo único** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

**Art. 2º** - As contratações por tempo determinado ocorrerão nos seguintes casos:

**I** – calamidade pública;

**II** – controle e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

**III** – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;

**IV** – censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

**V** – aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;

**VI** – doença, acidente ou licenças de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

**VII** – para atender demanda nos quadros da Saúde e da Educação, até o limite de vagas do Plano de Cargos Carreiras, e Vencimentos – PCCV.

**VIII** - para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;

**IX** – para atender necessidades do Quadro Setorial da Administração, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

**X** - para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, o Executivo Municipal poderá contratar para os seguintes cargos:

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Valor Salário – R\$</b>
Monitor	05	275,00
Médico do PSF	02	3.000,00
Agente de Saúde do PSF	15	243,24
Enfermeiro do PSF	02	2.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02	275,00

**Art. 4º**- O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

§ 6º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 7º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

**I** – a pedido do contratado;

**II** – por conveniência da Administração;

**III** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que

receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 6º** - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 01 de março de 2004.

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal